



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM ARSENAL – SEGURANÇA PRIVADA LTDA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG nº 6024898014, CPF nº 551.155.940-72, domiciliado em Porto Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARSENAL – SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, estabelecida na Rua Santa Cruz, nº 238, bairro Niterói, CEP 92.120-100, em Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.299/0001-01, representada neste ato por Demóstenes Müller, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF nº 700.972.910-72, RG nº 6046135999, residente e domiciliado na Rua Letônia, nº 86, bairro Marechal Rondon, CEP 92.022-110, em Canoas/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, no presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, de que tratam os processos administrativos nº 22/1440-0018030-9 e 24/1440-0009739-9, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0522/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL** da vigência do contrato nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, em caráter excepcional, por **12 (doze) meses**, a contar de **29/10/2024**, ou até que seja concluída contratação advinda de uma nova licitação, o que ocorrer antes, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato e nos termos do §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



2.2. Fica obrigado o Contratante a notificar, com a antecedência de 30 (trinta) dias, o Contratado acerca da rescisão contratual, caso esta se dê em prazo inferior àquele previsto na cláusula 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificados para todos os fins de direito as demais cláusulas constantes no contrato original celebrado pelas partes, ficando ressalvado o direito de reajuste e repactuação, desde que sejam cumpridas as exigências previstas em lei e contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2024.

CONTRATANTE:

Instituto de Previdência do Estado
do Rio Grande do Sul – IPE Prev.

CONTRATADA:

ARSENAL – SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Testemunhas:





Nome do arquivo: Contrato 01 2023 04 Termo Aditivo v2.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Demostenes Muller	26/09/2024 14:58:46 GMT-03:00	70097291072	assinatura válida	
Jose Guilherme Kliemann	07/10/2024 15:53:42 GMT-03:00	55115594072	assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 2414400096399007827080220240926 e CRC 21.1771.5915, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

